

Estudo do Veto nº 6/2020

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 696 de 2020

2 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO POR “INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Adriana Ventura - NOVO/SP , Pr. Marco Feliciano - PODE/SP , Vinicius Poit - NOVO/SP , Patricia Ferraz - PODE/AP , Evair Vieira de Melo - PP/ES , Diego Garcia - PODE/PR , Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC , Dr. Zacharias Calil - DEM/GO , Dra. Soraya Marnato - PSL/ES , Hiran Gonçalves - PP/RR , Helder Salomão - PT/ES , Alexandre Padilha - PT/SP , Rodrigo Agostinho - PSB/SP , Jorge Solla - PT/BA , David Soares - DEM/SP , Mariana Carvalho - PSDB/RO e outros

Relatorias:

- Deputado Dr. Frederico (PATRIOTA/MG) – Parecer proferido em plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e pela Comissão de Seguridade Social e Família.
- Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP) – Parecer de Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

“Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)”.

Assunto do Veto:

Telemedicina durante a crise do coronavírus

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGE/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>06.20.001</p> <p>- parágrafo único do art. 2º:</p> <p>Durante o período a que se refere o caput, serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico.</p>	<p>Receitas médicas em suporte digital</p>	<p>Origem: Subemenda nº 1 - PLEN (de redação) à Emenda nº 2 - PLEN.</p> <p>Justificativa: “A Emenda nº 2–PLEN, por seu turno, aprimora a redação do PL nº 696, de 2020, no que se refere à validade dos receituários médicos emitidos com suporte digital, já que as prescrições serão feitas à distância. Ainda assim, oferecemos uma subemenda, para que não extrapole o conteúdo original da matéria e fique caracterizada como emenda de redação”.</p>	<p>“A propositura legislativa, ao dispor que serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico, ofende o interesse público e gera risco sanitário à população, por equiparar a validade e autenticidade de um mero documento digitalizado, e de fácil adulteração, ao documento eletrônico com assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), como meio hábil para a prescrição de receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos, o que poderia gerar o colapso no sistema atual de controle de venda de medicamentos controlados, abrindo espaço para uma disparada no consumo de opioides e outras drogas do gênero, em descompasso com as normas técnicas de segurança e controle da Agência de Vigilância Sanitária – Anvisa.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

Comentado [MPdSC1]: Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde.

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>- art. 6º:</p> <p>Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º desta Lei.</p>	Regulamentação da telemedicina	<p>Origem: Substitutivo apresentado em Plenário pelo Deputado Dr. Frederico</p> <p>Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“A regulação das atividades médicas por meio de telemedicina após o fim da atual pandemia é matéria que deve ser regulada, ao menos em termos gerais, em lei, como se extrai do art. 5º, incisos II e XIII, da Constituição.”</p> <p>Ouvidas a Secretaria-Geral e a Casa Civil da Presidência da República.</p>

Comentado [MDdS2]: Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde.